



2-10-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1057/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 320/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa tornar obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por aberturas e pavimentos nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m².

A propositura ampara-se nos arts. 13, I e XX, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Salientamos que para os lotes com menos de 500 m² permanecem em vigor as disposições especificadas no item 10.1.5 e sub-itens, da Lei 11.228/92 (Código de Obras e Edificações).

Tratando-se de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria, conforme dispõem o artigo 41, VII, da Carta Magna local e o artigo 85, I, da Resolução 02/91 (Regimento Interno da Câmara).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Bruno Feder

José Mentor